



# PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL – RS

RUA ALMIRO RIBERIO, 41 - CEP 95870-000  
Tel. Fax. 51 99619-0771 - CNPJ 92.454.925/0001-20  
[diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br](mailto:diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br)  
[www.camarabomretirodosul.rs.gov.br](http://www.camarabomretirodosul.rs.gov.br)



AUTÓGRAFO Nº 098/2024

## Redação Final do Projeto de Lei Nº 098/2024 oriundo do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Colaboração com a Associação da Banda Municipal de Bom Retiro do Sul, e dá outras providências.

**EDMILSON BUSATTO**, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado formalizar Termo de Colaboração com Associação da Banda Municipal de Bom Retiro do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 93.324.069/0001-51, com sede na Rua Pedro Carneiro Pereira, nº S/N, Bom Retiro do Sul/RS, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 005/2017.

**§ 1º** O objeto da parceria consiste na promoção do 2º Encontro dos Músicos Bom-retirenses, que contará com um palco livre para apresentações de todos os músicos e artistas locais, com ênfase ao público jovem.

**§ 2º** O Termo vigorará por 3 (três) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

**§ 3º** Integrará o Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Plano de Trabalho apresentado no Processo Administrativo 4.627/2024.

**Art. 2º** Para viabilizar a parceria o Município repassará à Entidade o valor de R\$ 32.777,78 (trinta e dois mil setecentos setenta e sete reais e setenta e oito centavos), em parcela única |

**Art. 3º** A entidade deverá prestar contas da subvenção recebida no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria, bem como cumprir as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

**Art. 4º** Na falta de cumprimento do disposto nesta Lei, a Entidade terá o benefício cancelado, não podendo a partir desta data, durante 5 (cinco) anos, habilitar-se para qualquer outro benefício.



## PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL – RS

RUA ALMIRO RIBERIO, 41 - CEP 95870-000  
Tel. Fax. 51 99619-0771 - CNPJ 92.454.925/0001-20  
[diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br](mailto:diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br)  
[www.camarabomretirodosul.rs.gov.br](http://www.camarabomretirodosul.rs.gov.br)



**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária específica destinada ao pagamento da Emenda impositiva nº 08.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 06 de novembro de 2024.

Presidente  
Câmara Municipal de  
Vereadores de Bom Retiro do Sul

Diretor  
Câmara Municipal de  
Vereadores de Bom Retiro do Sul